205

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ

Processo nº 2625

SENTENÇA
Vistos etc.

BASF S/A requereu a falência de MAVEL MAGÉ VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, alegando que esta lhe deve a importância de R$ 10.087,88 (dez mil oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

A requerida apresentou peça de bloqueio às fls. 126/141, alegando, preliminarmente, a conexão entre a presente e ação ordinária proposta em face da requerente na Comarca de São Bernardo do Campo e, no mérito, em síntese, a cobrança excessiva, face ao anatocismo e juros excessivos.

Às fls. 183/191, ofício da Comarca de São Bernardo do Campo remetendo cópia da sentença que julgou improcedente a ação ordinária porposta pela requerida em face da requerente, condenado a requerida, inclusive, em litigância de má fé.

À fl. 194 manifestação ministerial no sentido da decretação da falência da requerida.

É o sucinto relatório. Decide-se.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o pedido de falência veio devidamente instruído, ante os documentos de fls. 14/84.

Por outro lado, a requerida veio aos autos, dando-se por citada, não apresentando defesa hábil, nem efetuando depósito elisivo, razão pela qual deve ser deferido o pedido, de acordo, ainda, com a manifestação do Dr. Curador.

Quanto a preliminar argüida, falece a conexão, eis que o feito já foi devidamente julgado improcedente, inclusive com a condenação da parte autora, ora requerida, em litigância de má fé.

Ademais, observa-se das alegações expendidas, idênticas àquelas que embasaram a ação ordinária proposta em face da requerente no Juízo de São Bernardo do Campo, de ocorrência de capitalização de juros que, da simples análise dos documentos acostados à presente, serem inverídicas, eis que os valores cobrados correspondem exatamente ao valor nominal dos títulos que instruem a presente.

Ante o exposto, JULGA-SE ABERTA, hoje, às 12horas, a falência de MAVEL MAGÉ VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, estabelecida nesta Cidade de Magé, declarando o seu termo legal no 60° (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 03/06/1996).

CÓDIGO: 7535-651-0139

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ

Processo nº 2625

SENTENÇA

Vistos etc.

BASF S/A requereu a falência de MAVEL MAGÉ VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. alegando que esta lhe deve a importância de R$ 10.087,88 (dez mil oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

A requerida apresentou peça de bloqueio às fls. 126/141, alegando, preliminarmente, a conexão entre a presente e ação ordinária proposta em face da requerente na Comarca de São Bernardo do Campo e, no mérito, em síntese, a cobrança excessiva, face ao anatocismo e juros excessivos.

As fls. 183/191, ofício da Comarca de São Bernardo do Campo remetendo cópia da sentença que julgou improcedente a ação ordinária proposta pela requerida em face da requerente, condenado a requerida, inclusive, em litigância de má fé.

A fl. 194 manifestação ministerial no sentido da decretação da falência da requerida.

É o sucinto relatório. Decide-se.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o pedido de falência veio devidamente instruído, ante os documentos de fls. 14/64.

Por outro lado, a requerida veio aos autos, dando-se por citada, não apresentando defesa hábil, nem efetuando depósito elisivo, razão pela qual deve ser deferido o pedido, de acordo, ainda, com a manifestação do Dr. Curador.

Quanto a preliminar argüida, falece a conexão, eis que o feito já foi definitivamente julgado improcedente, inclusive com a condenação da parte autora, ora requerida, em litigância de má fé.

Ademais, observa-se das alegações expendidas, idênticas aquelas que embasaram a ação ordinária proposta em face da requerente no Juízo de São Bernardo do Campo, de ocorrência de capitalização de juros que, da simples análise dos documentos acostados a presente, serem inverídicos, eis que os valores cobrados correspondem exatamente ao valor nominal dos títulos que instruem a presente.

Ante o exposto, JULGA-SE ABERTA, hoje, às 12horas, a falência de MAVEL MAGÉ VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, estabelecida nesta Cidade de Magé, declarando o seu termo legal no 60º(sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 02/06/1996).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Marca-se o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeia-se síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24horas para compromisso.

Diligencie o cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Magé, 07 de novembro de 2001.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

Data
Aos 08/11/01 recebo estes autos do M.M. Juiz. Eu subscrevo. às 13:00h.

NCO: 7535-651-0139